



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 218/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Presidente Dra. Tatiana Loureiro Binato de Castro, presentes os Drs. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Ana Carolina Carvalho G. Schwartz Nicolay, Fernando de Araújo Menezes e Luíz Ricardo S. Ferreira, Procurador Dr. José Pierre, reuniu-se às 15:16min do dia 01 de agosto de 2022, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional do TJDRJ, tomou as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 239/2022

1º) Denunciado: Serrano FC (associação)

Tipificação: Art. 213 inciso II § 2º do CBJD

2º) Denunciado: EC Nova Cidade (associação)

Tipificação: Art. 213 inciso II § 2º do CBJD

Jogo: Serrano FC x EC Nova Cidade

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 – sub 20

Data jogo: 14/05/2022

Representante legal do denunciado: Dr. João Marcelo Costa (Serrano FC) – Dr. Marcos Veloso (EC Nova Cidade)

Auditor relator: Dr. Frederico Martins Pereira redist. Dr. Luiz Felipe F. da Costa Neves

Resultado: Deferido pelo Relator juntada de prova documental do EC Nova Cidade (e-mail enviado a Ferj).

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 213 II § 2º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 213 II § 2º do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

03) Processo: nº 240/2022

Denunciado: Bruno Guimarães de Souza (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Flamengo

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 20

Data jogo: 22/05/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangeli

Relator: Dra. Ana Carolina de Carvalho G. S. Nicolay

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º inciso I para o art. 250 do CBJD.

04) Processo: nº 241/2022

1º)Denunciado: Danrley Ulisses Paulo Dubois Feitosa (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Alexandre de Oliveira Macedo Junior (atleta do Gonçalves FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Gonçalves FC

Categoria: Campeonato Estadual - Série A2 - profissional

Data jogo: 25/05/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Gonçalves FC) – Volta Redonda FC apresentou defesa escrita.

Auditor relator: Dr. Frederico M. Pereira redist. Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Deferida pelo Relator juntada de defesa escrita do Volta Redonda (recebida via e-mail).

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 05(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

05) Processo: nº 242/2022

Denunciado: Peutrick Junqueira Mariano Novaes (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Bonsucesso FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 – sub 20

Data jogo: 22/05/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Thiago G. Morani redist. Dr. Luís Ricardo S. Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso I do CBJD.

06) Processo: nº 243/2022

Denunciado: Isaias Pereira da Silva (atleta do SE Búzios)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Ceres FC x SE Búzios

Categoria: Campeonato estadual – série B2 – Sub 20

Data jogo: 22/05/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G. S. Nicolay

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

07) Processo: nº 244/2022

1º)Denunciado: Daniel Henrique dos Santos Ferreira (atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º)Denunciado: Anderson de Souza Mendes (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x Paduano EC

Categoria: Campeonato Estadual - Série B1 – sub 20

Data jogo: 21/05/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Bhreno Magalhães (Campo Grande AC) – Dra. Amanda Borer (advogada árbitro da partida)

Auditor relator: Dr. Thiago G. Morani redist. Dr. Luiz Felipe F. da Costa Neves

Depoimento pessoal: Anderson de Souza Mendes (árbitro da partida), RG 03896276300 Detran/RJ

“Alega o denunciado que o fato narrado ocorreu mais para o final da partida, que os atletas vieram com um contra ataque rápido e que o senhor Daniel Henrique atingiu o adversário, que ao seu entender de forma brusca, mas que não conseguiu ver direto o lance pelo fato de ter outros atletas na sua frente, portanto, aplicou o segundo cartão amarelo; Perguntado pelo Auditor Fernando Menezes quanto tempo é árbitro, respondeu que é árbitro desde 2020, nunca tendo vindo ao Tribunal.”

Resultado: Requerido pela Procuradoria que a oitiva do senhor Anderson de Souza Mendes (árbitro da partida), sirva de informação na base da denúncia do senhor Daniel Henrique. O requerimento da Procuradoria foi impugnado pela defesa do senhor Daniel Henrique dos Santos Ferreira.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, advertido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 266 § 1º do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

08) Processo: nº 270/2022 – Notícia de Infração

Denunciado: Juventus FC (associação)

Tipificação: Art. 214 (09 vezes) do CBJD na forma do art. 183 do CBJD.

Jogo: CAAC Brasil FC x Juventus FC

Categoria: Campeonato Estadual - Série C – sub 17

Data jogo: 03/07/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Frederico M. Pereira redist. Dr. Fernando de Araújo Menezes

Terceiro interessado: CAAC Brasil – adv. Dr. Ladislau Correa de S. Neto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Dada a palavra a D. Procuradoria que aditou a denúncia para que constasse o art. 214 (09 vezes) na forma do art. 183 do CBJD. Deferido pelo Relator a interposição do CAAC como terceiro interessado.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 900,00 (novecentos reais) e perda do número máximo de pontos (03 pontos) atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 (09 vezes) do CBJD, sendo R\$ 100,00 (cem reais) por atleta.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16: 32min.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2022.

Dra. Tatiana Loureiro Binato de Castro
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ